



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4887

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 13.009, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 07/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.017.801-2, com base no protocolado nº 13.650.510-6,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 25 de março de 2016 até 24 de março de 2020, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no Campus de Campo Mourão pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.200 (três mil, e duzentas) horas, regime de matrícula seriado anual, com funcionamento noturno, 80 (oitenta) vagas e período de integralização mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 26 AGO. de 2016 195º da Independência e 128ª

República

  
CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

MGS\*



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6862

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 01/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 14.505.985-2, com base nos protocolados nº 13.379.430-1e nº 13.749.130-3,

DECRETA:

**Art. 1.º** Renova o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de junho de 2015 até 08 de junho de 2019, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 80 (oitenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no *campus* de Campo Mourão pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 MAIO de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

AM\*



SETI/CE  
FL: 166  
RUBRICA

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9335

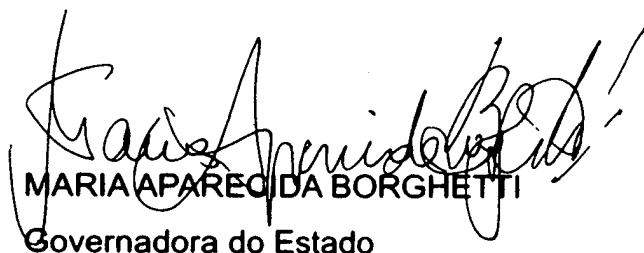
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 05/2018, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.086.794-0, com base no protocolado nº 14.590.836-1,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15 de janeiro de 2018 até 14 de janeiro de 2022, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, com carga horária de 3.003 (três mil e três) horas, regime de matrícula seriado anual, 80 (oitenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 ABR. de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

  
MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Chefe da Casa Civil

AM\*



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 2907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 98/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.768.160-9, com base no protocolado nº 13.650.521-1,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de outubro de 2015 até 20 de outubro de 2020, do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.454 (quatro mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 2843

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 59/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.699.915-0, com base nos protocolados nºs 13.305.934-2 e 13.563.262-7,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica reconhecido, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 18 de novembro de 2014 até 18 de novembro de 2018, o Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Campo Mourão pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.



CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

AM\*

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 8835

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ordem judicial proferida no mandato de segurança nº 1.594.355-4 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ainda, considerando o Ofício nº 066, de 01 de fevereiro de 2018, da PGE/PRA, conforme substanciado no protocolado nº 15.043.499-8,

Resolve tomar sem efeito o Decreto nº 8.019, de 16 de abril de 2013, e reintegrar, em caráter provisório, ARI JOSE CEREGATO, RG nº 2.007.620-8, no cargo de Agente de Execução, Função Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho  
e Direitos Humanos

14654/2018

### DECRETO Nº 8836

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 100/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.990.809-9, com base no protocolado nº 14.847.174-6,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20 de novembro de 2017 até 19 de novembro de 2021, do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, com carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no Município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

14656/2018

### DECRETO Nº 8837

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 101/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.990.855-2, com base no protocolado nº 14.915.064-1,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 06 de abril de 2018 até 05 de abril de 2023, do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, com carga horária de 3.497 (três mil, quatrocentas e noventa e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino e noturno, 180 (cento e oitenta) vagas anuais, sendo 90 (noventa) em cada turno, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, com sede no Município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

14657/2018

### DECRETO Nº 8838

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 99/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.990.772-6, com base no protocolado nº 14.611.005-3,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de julho de 2017 até 19 de julho de 2022, do Curso de Graduação em Estatística – Bacharelado, com carga horária de 3.043 (três mil e quarenta e três) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

14661/2018

### DECRETO Nº 8839

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 102/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.987.983-8, com base no protocolado nº 14.878.513-9,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura – Modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede em Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de outubro de 2017 até 15 de outubro de 2021, com carga horária de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas, turno de funcionamento integral, 350 (trezentas e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula semestral e período de integralização mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres, ofertado nos polos de Apucarana, Colombo, Ipiranga, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Rio Negro, São João do Ivaí, São Mateus do Sul e nos demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

14663/2018

### DECRETO Nº 8840

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 87/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.918.879-7, com base no protocolado nº 14.816.982-9,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07 de fevereiro de 2018 até 06 de fevereiro de 2023, do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, Modalidade Educação à Distância, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 400 (quatrocentas) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) por polo, período de integralização de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado nos polos de Assaí, Astorga, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Goioerê, Nova Londrina, Sarandi e Umarama e nos demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

14664/2018



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 16903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 38/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.124.019-6, com base no protocolado nº 13.859.163-8,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20 de novembro de 2013 até 19 de novembro de 2017, do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no Campus de Campo Mourão pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavaí, com carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização de mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 AGO. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

  
CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

MGS\*





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 21/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.017.958-2, com base no protocolado nº 13.650.552-1,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27 de julho de 2016 até 26 de julho de 2021, do Curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização de mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 26 AGO. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

  
CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

MGS\*

